



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

**PROCESSO Nº 012/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

---

**1 – DO PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Sete de Maio, 379, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Kleber Antônio Ferreira Boneli, do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 4.511/2021, publicada em 19 de janeiro de 2021, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21/06/93, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Integrarão o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Planilha de quantitativos e preços de referência;
- b) Anexo II – Modelo Apresentação de Proposta;
- c) Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo Declaração que não emprega menor;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou MEI;
- f) Anexo VI – Modelo de Ausência de Impedimentos do art. 9º da Lei Fed. nº 8666/93;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato;
- h) Anexo VIII – Declaração de que no quadro da empresa não há funcionário público municipal;
- i) Anexo IX – Declaração de ciência de cumprimento de requisitos de habilitação.
- j) Anexo X – Declaração de ciência das estações físicas para fornecimento do serviço

---

**2 – DO OBJETO**

Contratação global de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de reprografia, incluindo impressão, digitalização e reprodução (cópia), com fornecimento de um equipamento em regime de comodato, seus acessórios e consumíveis, exceto papel, com pessoal qualificado para manutenção preventiva e corretiva, instalação do equipamento, suporte técnico local e orientação de usuários no uso do equipamento, substituição de equipamento com defeito para minimizar o tempo de parada do equipamento em reparo. Serviço contratado em modelo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

compensação de cópias. Serviço solicitado em atendimento à Secretaria de Saúde, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e Almoxarifado.

---

**3 – DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES**  
**“PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”**

---

**LOCAL: DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO –**  
**LOCALIZADO NA RUA XV DE NOVEMBRO, 834 – CENTRO - MONTE BELO-MG**  
**DIA: 26/02/2021**  
**HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: DAS 12H30MIN DOZE HORAS E TRINTA MINUTOS)**  
**ÀS 13H00MIN (TREZE HORAS) – PROTOCOLO NA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**ABERTURA E CREDENCIAMENTO: 13H30MIN HORAS (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS)**

3.1 - Na hipótese de não haver expediente da Administração Municipal na data supracitada ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão, fica está, desde já, adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Belo e sua Equipe de Apoio.

---

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

4.1 - Poderão participar da presente licitação as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante neste Edital, termo de referência e seus anexos.

4.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4.3 – Não poderão participar os interessados enquadrados nas situações previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

4.4 - Não poderá participar da presente licitação a empresa:

- a) Constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

- b) Constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- c) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou que estejam com o direito suspenso de licitar com esses órgãos:

4.5 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.7 - A observância das vedações deste item 4 e seus subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

---

**5 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

---

5.1 - Os envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues em envelopes separados, indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, no endereço acima supracitado, sob pena de impedimento de participação no certame, os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG**  
**ENVELOPE N º 1 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 2**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG**  
**ENVELOPE N º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº012/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

5.2 - A apresentação dos envelopes para participação na licitação será considerada como evidência de que a empresa examinou completamente o edital, termo de referência e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG, todas as informações satisfatórias sobre quaisquer pontos duvidosos e que considera que o edital desta licitação, termo de referência e seus anexos lhe permitiram preparar a proposta de maneira completa e totalmente satisfatória.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

5.3 - Serão aceitos envelopes de “Proposta” e “Documentação” enviados pelo Correio ou por quaisquer outros meios, desde que os mesmos cheguem no local, na data e no horário definidos no item 5.1.

5.3.1 - A Prefeitura Municipal de Monte Belo não se responsabilizará por envelopes de “Proposta” e “Documentação” que não sejam entregues, pessoalmente, ao pregoeiro designado, no local, na data e no horário, definidos nos itens 3 e seus subitens e 5.1.

5.3.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

---

**6 – DO CREDENCIAMENTO**

---

6.1 – Na sessão pública, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do pregão, dando início ao credenciamento, identificação dos representantes dos proponentes e para recebimento dos envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação, devidamente munido dos seguintes documentos:

- a) **cópia AUTENTICADA** do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou Contrato Consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) **documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada (modelo no Anexo III);**
- c) **cópia AUTENTICADA** de documento com foto do representante da empresa licitante;
- d) **declaração de ciência de cumprimento de requisitos de habilitação** (modelo no Anexo IX).

**ATENÇÃO - OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NESTE ITEM 6 DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JÁ AUTENTICADOS OU ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO NA SESSÃO.**

6.2 – O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

6.3 – No caso de credenciamento por instrumento particular de mandato, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada **cópia AUTENTICADA** do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

6.4 - O documento de credenciamento particular deverá obedecer ao modelo do Anexo III.

6.5 – **MICROEMPRESA** - Para concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela lei complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao art. 3º e pela lei complementar 147/2014, as licitantes deverão apresentar na fase de credenciamento, além dos documentos arrolados no item 6.1, o que segue:

6.5.1 - **DECLARAÇÃO**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo no Anexo V).

**6.6 - Para fins de participação no certame, não será considerada como microempresa ou empresa de pequeno porte aquela que não apresentar os documentos acima relacionados durante a fase de credenciamento.**

6.7 - Encerrada a fase de credenciamento e de identificação dos representantes dos proponentes, o pregoeiro não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documento de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

6.8 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

6.8.1 - Nesse caso, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.9 - A falta ou incorreção dos documentos apresentados para o credenciamento não implicará na exclusão da licitante do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma no curso da sessão.

6.10 - O participante, sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da licitante, apresentar lances, assinar.

---

## 7 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

---

7.1 – No envelope “PROPOSTA COMERCIAL” o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, em uma via, devidamente assinada pelo seu representante legal, conforme Anexo II deste edital constando o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

- a) Identificação da empresa proponente, ou seja, razão social, número do CNPJ, endereço, **dados bancários**, telefone e meios de comunicação à distância da licitante;
- b) Descrição completa e detalhada do objeto a ser fornecido, constando todas as especificações técnicas, observado o padrão definido no Anexo I deste Edital;
- c) No preço proposto estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo único e exclusivo da contratada;
- d) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;
- e) Condições de pagamento, conforme estabelecidas neste Edital.

7.2. - A proposta deverá ser datada, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, todavia, será aceita de outra forma desde que, devidamente ressalvada, não prejudique a clareza, a critério exclusivo do pregoeiro.

7.3 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas **UM PREÇO** por cópia. A empresa ganhadora deverá fornecer todas as impressoras especificadas nesse edital.

7.6 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - Não será permitida a retirada da proposta após entrega da mesma, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis neste edital. Dúvidas referentes a descrição dos materiais, valores, entregas, quantidades e outras deverão ser sanadas antes da entrega dos envelopes.



---

## **8 – DA HABILITAÇÃO**

---

8.1 - Os documentos de habilitação devem ser apresentados no envelope de nº 02, indevassável devidamente identificado. Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos com vigência plena, até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, conforme se segue:

### **8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) - Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou Contrato Consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

### **8.1.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata (cópia autenticada ou à vista do original);
- b) No caso de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentado o BALANÇO PATRIMONIAL referente ao EXERCÍCIO DE 2020 (cópia autenticada ou à vista do original).

**ATENÇÃO:** A assinatura do contador; a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

### **8.1.3 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- b) Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

## **8.2 - MICROEMPRESAS**

8.2.1 - Além de toda documentação exigida no item 8.1 e incluindo seus subitens, para concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, regulamentado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar:

a) **DECLARAÇÃO**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo no Anexo V).

8.2.2 - Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.4 - A declaração do vencedor de que trata a alínea 8.2.3, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

8.2.5 - A prorrogação do prazo previsto no Item 8.2.3 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado;

8.2.6 - A não regularização da documentação no prazo previsto no Item 8.2.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **8.3 DECLARAÇÕES**

8.3.1 – Devem ser apresentadas por todos os interessados as seguintes declarações:

- a) Declaração que não emprega menor, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666 (modelo no Anexo IV);
- b) Declaração de ausência e superveniência de fato impeditivo (modelo no Anexo VI);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

- c) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados. (modelo no Anexo VIII).

**8.4 - OBSERVAÇÕES:**

8.4.1 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**.

8.4.2 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.4.3 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há **90 (noventa) dias**, no máximo, da data de abertura dos envelopes. Não se aplica aos atestados de capacidade técnica.

**8.4.4 - No dia da abertura dos envelopes, a documentação referente a regularidade fiscal (certidões negativas) deverá estar no prazo de validade.**

8.4.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do Município de Monte Belo ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4.6 - Caso algum documento que seja exigido em uma fase posterior, já tenha sido exigido e apresentado em uma fase anterior, se torna desnecessária a reapresentação desse documento.

8.4.7 - Nenhum documento será devolvido, exceto os envelopes de licitantes desclassificados.

8.4.8 - É facultado ao pregoeiro, para fins de habilitação, a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissoras de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

8.4.9 - A possibilidade de consulta prevista não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

---

**9 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

---

9.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

---

**10 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

---

10.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2 – Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço (conforme expresso no Anexo I) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.3 – Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

---

**11 – DOS LANCES VERBAIS**

---

11.1 - Aos licitantes classificados na forma do item 10, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

11.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**11.3 - Não será permitido o uso de aparelhos telefônicos e similares durante os lances verbais, devendo os representantes credenciados estarem aptos aos lances. Porém, para negociação final, o representante da empresa que estiver com o menor valor poderá contatar-se com a empresa, para sua última proposta.**



---

## **12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

---

12.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por cópia**.

12.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

12.4 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.5 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.6 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

12.7 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

12.8 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

12.9 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

12.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

---

## **13 – DOS RECURSOS**

---

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

úteis para apresentação das razões de recurso, conforme lei 10.520, de 17 de julho de 2002, artº 4 - XVIII, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- a) O Pregoeiro poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente;
- b) Em hipótese alguma poderá o interessado fazer carga dos autos.

13.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada, o proponente decairá do direito de recurso.

13.4 - Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante correio eletrônico.

---

#### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

---

14.1 – O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for classificada em primeiro lugar, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos.

14.2 - Inexistindo manifestação recursal, ou sendo este decidido, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.3 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

---

#### **15 – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

---

15.1 - O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, 10 (dez) dias, contados a partir da data de faturamento do serviço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

prestado, conforme Nota(s) Fiscal(ais) discriminada(s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento do serviço.

15.1.1 - Constatado irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

15.2 - Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

15.3 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias:

Ficha: 038 – 02 02 01 04 122 0001 2.004 3390 39

Ficha: 074 - 02 03 01 04 123 0042 2.010 3390 39

Ficha: 102 - 02 04 01 12 122 0001 2.011 3390 39

Ficha: 196 - 02 04 03 12 122 0001 2.032 3390 39

Ficha: 255 - 02 05 02 10 122 0001 2.044 3390 39

15.4 – Para o exercício de 2021, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente à acima mencionada.

---

## **16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

16.1 - A recusa injustificada do licitante em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, bem como o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2 - A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 30% do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

16.3 - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

16.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no importe de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.6 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

---

**17 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES** - Instrução Normativa nº 01/2017 da Presidência da República

---

17.1 – As penalidades serão aplicadas para as seguintes condutas àqueles que:

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

III - fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

17.2 - As penalidades poderão ser majoradas a critério da Administração Pública conforme a gravidade e complexidade do caso em tela.

---

## **18 – DOS RECURSOS DE PENALIDADES**

---

18.1 - O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

---

## **19 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

---

19.1 - Os pedidos de esclarecimentos relacionados com este edital deverão ser feitos por escrito, devidamente assinados e digitalizados em PDF, encaminhado em anexo ao Pregoeiro, através do e-mail: [licitacao@montebelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montebelo.mg.gov.br)

19.1.1 – Será de responsabilidade da empresa consulente confirmar o recebimento de seu e-mail com o pedido de esclarecimento, através do telefone (35) 3573-1294 ou 3573-1155. Tal se faz necessário para prevenir que eventuais falhas no sistema de envio/recebimento de e-mail impossibilitam a chegada do mesmo até a Prefeitura Municipal de Monte Belo, inviabilizando assim a resposta ao esclarecimento solicitado. **A confirmação de recebimento do e-mail deverá**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

ser solicitada através do retorno do e-mail original com a anotação da confirmação de seu recebimento.

19.2 – O original do pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO –DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**, localizado na Rua XV de novembro, n.º 834 – Centro - Monte Belo MG - CEP 37.115–000.

19.2.1 - Somente serão aceitos pedidos de esclarecimentos recebidos até 02(dois) dias úteis antes da data da apresentação dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”.

19.2.2 - Não sendo feito neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, não cabendo, portanto, às empresas participantes, direito a qualquer reclamação posterior.

---

## 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

20.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

20.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.5 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.6 - Se, durante a vigência do Contrato, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão do Contrato anterior.

20.7 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.8 - A(s) EMPRESA(s) detentora(s) do (s) Contrato (s) deverá(ão) comunicar a Divisão de Compras e Licitação, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

Prefeitura Municipal de Monte Belo, 12 de fevereiro de 2021.

Rafael Henrique Bueno Ruella  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

---

**ANEXO I**

---

**PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO DE REFERÊNCIA**

**DESCRIÇÃO DO ITEM:**

Valor por cópia de referência: **R\$ 0,10**

ITEM	QTDE máquinas	DESCRIÇÃO	Quantidade Cópias (anual)	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA (anual)
001	01	<b>LOCAÇÃO COPIADORA FRANQUIA 7.000 MENSAL EM REGIME DE COMPENSAÇÃO DE CÓPIAS* – ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> Serviço de locação de multifuncional laser monocromática com função de cópia, impressão e digitalização. Franquia mensal de 7.000 Copias/impressões. A contratação se dará pelo quantitativo de copias/impressões. Especificações mínimas: - Display com tela touchscreen LCD de 3,7"; Tamanho papel Ofício; Velocidade de 40 páginas tamanho A4 por minuto; Processador de 800 MHz; Memória 512 MB; Duplex automático para impressão, cópia e digitalização; Gaveta de papel para 250 folhas; Gaveta multiuso para 49 folhas; Alimentador automático de documento (ADF) para 70 folhas; Conexão Ethernet Gigabit e USB 2.0 de alta velocidade; Redução/Ampliação de 25 a 400%; Copias múltiplas até 99; Vidro do Scanner tamanho Ofício; Resolução do Scanner de 600 DPI; Digitalização para pasta SMB, USB e FTP; Compatível com Windows 7, 8, 8.1 e 10; Software de monitoramento e gerenciamento via website com helpdesk para abertura de chamado técnico.	84.000	R\$8.400,00
002	01	<b>LOCAÇÃO COPIADORA FRANQUIA 1.000 MENSAL EM REGIME DE COMPENSAÇÃO DE CÓPIAS* – ATENDIMENTO AO ALMOXARIFADO</b> Serviço de locação de multifuncional laser monocromática com função de cópia, impressão e digitalização. Franquia mensal de 1.000 Copias/impressões. A contratação se dará pelo quantitativo de copias/impressões. Especificações mínimas:	12.000	R\$1.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

		- Display com tela touchscreen LCD de 3,7"; Tamanho papel Ofício; Velocidade de 40 páginas tamanho A4 por minuto; Processador de 800 MHz; Memória 512 MB; Duplex automático para impressão, cópia e digitalização; Gaveta de papel para 250 folhas; Gaveta multiuso para 49 folhas; Alimentador automático de documento (ADF) para 70 folhas; Conexão Ethernet Gigabit e USB 2.0 de alta velocidade; Redução/Ampliação de 25 a 400%; Cópia múltipla até 99; Vidro do Scanner tamanho Ofício; Resolução do Scanner de 600 DPI; Digitalização para pasta SMB, USB e FTP; Compatível com Windows 7, 8, 8.1 e 10; Software de monitoramento e gerenciamento via website com helpdesk para abertura de chamado técnico.		
003	02	<b>LOCAÇÃO COPIADORA FRANQUIA 5.000 MENSAL EM REGIME DE COMPENSAÇÃO DE CÓPIAS* – ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA CMEI HORTÊNCIA BONELLI BUENO E CRECHE MUNICIPAL ORMINDA BARBOSA VIEIRA</b> Serviço de locação de multifuncional laser monocromática com função de cópia, impressão e digitalização. Franquia mensal de 5.000 Cópia/impressões. A contratação se dará pelo quantitativo de cópia/impressões. Especificações mínimas: - Display com tela touchscreen LCD de 3,7"; Tamanho papel Ofício; Velocidade de 40 páginas tamanho A4 por minuto; Processador de 800 MHz; Memória 512 MB; Duplex automático para impressão, cópia e digitalização; Gaveta de papel para 250 folhas; Gaveta multiuso para 49 folhas; Alimentador automático de documento (ADF) para 70 folhas; Conexão Ethernet Gigabit e USB 2.0 de alta velocidade; Redução/Ampliação de 25 a 400%; Cópia múltipla até 99; Vidro do Scanner tamanho Ofício; Resolução do Scanner de 600 DPI; Digitalização para pasta SMB, USB e FTP; Compatível com Windows 7, 8, 8.1 e 10; Software de monitoramento e gerenciamento via website com helpdesk para abertura de chamado técnico.	120.000	R\$12.000,00
004	01	<b>LOCAÇÃO COPIADORA FRANQUIA 10.000 MENSAL EM REGIME DE COMPENSAÇÃO DE CÓPIAS* – ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -</b> Serviço de locação de multifuncional laser monocromática com função de cópia, impressão e digitalização. Franquia	120.000	R\$ 12.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

		<p>mensal de 10.000 Copias/impressões. A contratação se dará pelo quantitativo de copias/impressões.</p> <p>Especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Display com tela touchscreen LCD de 3,7"; Tamanho papel Ofício; Velocidade de 40 paginas tamanho A4 por minuto; Processador de 800 MHz; Memória 512 MB; Duplex automático para impressão, cópia e digitalização; Gaveta de papel para 250 folhas; Gaveta multiuso para 49 folhas; Alimentador automático de documento (ADF) para 70 folhas; Conexão Ethernet Gigabit e USB 2.0 de alta velocidade; Redução/Ampliação de 25 a 400%; Copias múltiplas até 99; Vidro do Scanner tamanho Ofício; Resolução do Scanner de 600 DPI; Digitalização para pasta SMB, USB e FTP; Compatível com Windows 7, 8, 8.1 e 10; Software de monitoramento e gerenciamento via website com helpdesk para abertura de chamado técnico.</li></ul>		
005	01	<p><b>LOCACAO COPIADORA FRANQUIA 15.000 MENSAL EM REGIME DE COMPENSAÇÃO DE CÓPIAS* – ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b></p> <p>Serviço de locação de multifuncional laser monocromática A3 com função de copia, impressão e digitalização. Franquia mensal de 15.000 copias/impressões. A contratação se dará pelo quantitativo de copias/impressões.</p> <p>Especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Display com tela touchscreen LCD de 3,7"; Tamanho papel A3; Velocidade de 27 páginas tamanho A3 por minuto; Velocidade da primeira copia máxima de 4,5 segundos; Gramatura do papel de 52 a 157 g/m<sup>2</sup>; Processador de 533 MHz; Memória 1 GB; Disco Rígido de 120 GB; Duplex automático para impressão, cópia e digitalização; Gaveta de papel para 500 folhas; Gaveta multiuso para 50 folhas; Alimentador recirculador automático de documento (ARDF); Conexão Ethernet 10Base-T/100BaseTX e USB 2.0 de alta velocidade; Redução/Ampliação de 25 a 400%; Copias múltiplas até 999; Vidro do Scanner tamanho 11 x 17"; Resolução do Scanner de 600 DPI; Digitalização para pasta SMB, USB e FTP; Compatível com Windows 7, 8, 8.1 e 10; Software de monitoramento e gerenciamento via website com helpdesk para abertura de chamado técnico.</li></ul>	180.000	R\$18.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

006	01	<p><b>LOCAÇÃO COPIADORA FRANQUIA 2.000 MENSAL EM REGIME DE COMPENSAÇÃO DE CÓPIAS* – ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE</b></p> <p>Serviço de locação de multifuncional laser monocromática com função de cópia, impressão e digitalização. Franquia mensal de 2.000 Copias/impressões. A contratação se dará pelo quantitativo de copias/impressões.</p> <p>Especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Display com tela touchscreen LCD de 3,7"; Tamanho papel Ofício; Velocidade de 40 paginas tamanho A4 por minuto; Processador de 800 MHz; Memória 512 MB; Duplex automático para impressão, cópia e digitalização; Gaveta de papel para 250 folhas; Gaveta multiuso para 49 folhas; Alimentador automático de documento (ADF) para 70 folhas; Conexão Ethernet Gigabit e USB 2.0 de alta velocidade; Redução/Ampliação de 25 a 400%; Copias múltiplas até 99; Vidro do Scanner tamanho Ofício; Resolução do Scanner de 600 DPI; Digitalização para pasta SMB, USB e FTP; Compatível com Windows 7, 8, 8.1 e 10; Software de monitoramento e gerenciamento via website com helpdesk para abertura de chamado técnico.</li></ul>	24.000	R\$ 2.400,00
007	01	<p><b>LOCAÇÃO COPIADORA FRANQUIA 10.000 MESAL EM REGIME DE COMPENSAÇÃO DE CÓPIAS* – ATENDIMENTO A SECRETARIA DE FINANÇAS</b></p> <p>Serviço de locação de multifuncional laser monocromática com função de cópia, impressão e digitalização. Franquia mensal de 10.000 Copias/impressões. A contratação se dará pelo quantitativo de copias/impressões.</p> <p>Especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Display com tela touchscreen LCD de 3,7"; Tamanho papel Ofício; Velocidade de 40 paginas tamanho A4 por minuto; Processador de 800 MHz; Memória 512 MB; Duplex automático para impressão, cópia e digitalização; Gaveta de papel para 250 folhas; Gaveta multiuso para 49 folhas; Alimentador automático de documento (ADF) para 70 folhas; Conexão Ethernet Gigabit e USB 2.0 de alta velocidade; Redução/Ampliação de 25 a 400%; Copias múltiplas até 99; Vidro do Scanner tamanho Ofício; Resolução do Scanner de 600 DPI; Digitalização para pasta SMB, USB e FTP; Compatível com Windows 7, 8, 8.1 e 10; Software de monitoramento e gerenciamento via website com helpdesk para abertura de chamado técnico.</li></ul>	120.000	R\$12.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

**VALOR TOTAL CONTRATADO ANUAL: R\$ 66.000,00**

\* Nesse regime de compensação de cópias, o mês que não consumir a quantidade de cópias da franquia mensal, ficará o saldo para ser descontado no mês seguinte (caso exceda a quantidade mensal da franquia). Ressaltando que esse saldo pode ser acumulado para os próximos meses. Visto que a contratação será em regime global (todas as impressoras serão contratadas de uma única empresa), o regime de compensação deverá ser aplicado em todas as impressoras desse presente edital. Caso a prefeitura de Monte Belo, no período de vigência do contrato, não tenha saldo de cópias, a empresa contratada fica autorizada a cobrar pelo excedente impresso **no final do contrato**, sendo este cobrado pelo valor por cópia contratado multiplicado pela quantidade de cópias adicionais, sendo que esse valor adicional não poderá ultrapassar 25% do valor contratado.

**Exemplo:** No Mês de Janeiro, a franquia global era de 50.000 cópias. Utilizou-se apenas 40.000, dessa forma, teve-se um saldo de 10.000 a ser compensado para o mês de fevereiro. Caso o mês de fevereiro também não utilize a franquia de 50.000 cópias, esse saldo de fevereiro será somando ao saldo de janeiro, podendo ser compensado na quantidade de março, caso março exceda a quantidade da franquia mensal, e dessa forma, sucessivamente.

Prefeitura Municipal de Monte Belo, 12 de fevereiro de 2021.

Rafael Henrique Bueno Ruella  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

---

**ANEXO II**

---

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

À Prefeitura Municipal de Monte Belo  
Aos cuidados do Sr. Pregoeiro

**PROCESSO Nº 012/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, vem pela presente apresentar em anexo, sua proposta de preços para o contratação de \_\_\_\_\_ de acordo com as exigências do Edital supra citado.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	------------	---------	-----------	----------------	-------------

1 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.

2- Endereço para intimação dos atos do Pregão: (e-mail ou endereço postal).

3 – Que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

Local/data,

---

**Empresa (CNPJ)**  
**Responsável (nome por extenso) CPF/RG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

---

**ANEXO III**

---

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PROCURAÇÃO E ENTREGÁ-LA AO PREGOEIRO SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, NOS SEGUINTE TERMOS EXEMPLIFICATIVOS:**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º 005/2021 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar contratos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso) de apenas uma licitação.

Local, data e assinatura.

---

**Empresa (CNPJ)**  
**Responsável (nome por extenso) CPF/RG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

---

**ANEXO IV**

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.**

À Prefeitura Municipal de Monte Belo

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PROCESSO Nº 012/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

---

**ANEXO V**

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO – TRATAMENTO LEGAL DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021**  
**PROCESSO N.º 012/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso III do Artigo 1.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu artigo 3.º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única deste diploma legal.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4.º do Artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

---

Nome e assinatura do representante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

---

**ANEXO VI**

---

**AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DO ART. 9º DA LEI 8666/93**

À Prefeitura Municipal de Monte Belo  
Pregão Presencial n.º 005/2021  
**PROCESSO Nº 012/2021**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DO ART. 9º DA LEI 8666/93**

A empresa \_\_\_\_\_, com  
inscrição no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data,  
não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no presente processo  
licitatório, observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais diplomas legais  
aplicáveis a matéria, e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da  
Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Representante Legal  
(assinatura/nome/RG)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

---

**ANEXO VII**

---

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE COPIADORA MULTIFUNCIONAL, PARA IMPRESSÃO DE 55.000 CÓPIAS MENSAIS, COM COMPENSAÇÃO DE FRANQUIA, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, EDUCAÇÃO, ALMOXARIFADO E SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021**

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: M-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, denominada CONTRATANTE e a \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_/MG, à \_\_\_\_\_, nº \_\_, \_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ – SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

---

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

1-1- O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para locação de copiadora multifuncional, para impressão de 55.000 cópias mensais, com compensação de franquias, para a Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Almocharifado, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

1.2 - A CONTRATADA, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes no Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 012/2021 e seus anexos.

---

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

2.1 - O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento do serviço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

prestado, conforme Nota(s) Fiscal(ais) discriminada(s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos serviços.

2.1.1 - Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua rerepresentação com as devidas correções.

2.2 - Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

2.3 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa.

2.3.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

2.4 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 038 – 02 02 01 04 122 0001 2.004 3390 39

Ficha: 074 - 02 03 01 04 123 0042 2.010 3390 39

Ficha: 102 - 02 04 01 12 122 0001 2.011 3390 39

Ficha: 196 - 02 04 03 12 122 0001 2.032 3390 39

Ficha: 255 - 02 05 02 10 122 0001 2.044 3390 39

2.5 - Para o exercício de 2021, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente à acima mencionada.

---

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

---

3.1. - O gerenciamento deste Contrato será realizado pela Diretora da Escola Cel. João Evangelista dos Anjos ou pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou servidor designado para tal.

3.2. - O recebimento, a conferência e o recebimento definitivo dos serviços serão realizados e avaliados Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou fiscais por eles designados.

---

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

---

4.1 - O presente contrato terá sua validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação do setor/fiscal do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos serviços sejam vantajosas para o Município.

---

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

---

5.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Município, nos termos desta cláusula.

5.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas ao Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

---

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

---

6.1 - Os serviços e serviços oriundos deste contrato e contratados pelo Município poderão ser rescindidos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

### **7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

---

7.1 - O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I- falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

7.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3 - A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 - Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4.2 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3 - A sanção estabelecida no item 7.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)

7.5- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.6 – A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Administração.

7.7 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.8 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

---

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO DE PENALIDADES**

---

8.1 - O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

---

**9 – CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

---

9.1 - O valor total do contrato é de R\$ ..... (valor total adjudicação e da homologação da empresa).



---

## **10 – CLAÚSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

---

### **10.1 – DA CONTRATADA:**

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato ou documento equivalente;
- b) Colocar à disposição sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;
- c) Manter um quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;
- g) Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
- h) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela CONTRATANTE;
- i) Assegurar à CONTRATANTE o repasse de todos os descontos vantagens de preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral durante a vigência do contrato quando forem inferiores aos existentes no contrato em vigência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

- j) Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- l) Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- m) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc.) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva para com a CONTRATANTE.
- n) Realizar o controle mensal do número de cópias impressas, fazer o controle para descontar o saldo nos meses que a quantidade impressa superar a franquia contratada e realizar a apuração no final do contrato.
- o) Informar a Secretaria de Administração mensalmente sobre a quantidade consumida de impressão e o saldo provenientes dos meses anteriores.
- p) Em caso de mudança de local de instalação das impressoras, a contratada ficará responsável por fazer a mudança dos equipamentos e reconfigurar os equipamentos para continuar o fornecimento do serviço.

**10.2- DA CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- c) Efetuar o pagamento dos valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; comunicar imediatamente à fornecedora dos serviços, para aquele objeto, as irregularidades manifestadas no fornecimento dos serviços;
- e) Fiscalizar a entrega dos serviços licitados;
- f) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora dos serviços, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;
- g) Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

---

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

---

11.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

11.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

---

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

12.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme trata o Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

---

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

---

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI  
Prefeito municipal

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA VENCEDORA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

---

**ANEXO VIII**

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NO QUADRO DA EMPRESA NÃO HÁ FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO.**

Empregador Pessoa Jurídica

**PROCESSO Nº 012/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º inciso III do da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

---

**ANEXO IX**

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Pessoa Jurídica

**PREGÃO Nº 005/2021**  
**PROCESSO Nº 012/2021**

A Empresa \_\_\_\_\_, com  
inscrição no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os  
documentos, tomou conhecimento e aceitou todas as informações e condições legais para  
cumprimento das obrigações do objeto, que atende plenamente às regras de negócios, às  
exigências técnicas e a todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do presente  
certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBS: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, fora dos envelopes de Proposta e  
Habilitação, juntamente com o Credenciamento (antes da sessão de lances).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

---

**ANEXO X**

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS INSTAÇÕES FÍSICAS PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO**

Pessoa Jurídica

**PREGÃO Nº 005/2021**  
**PROCESSO Nº 012/2021**

A Empresa \_\_\_\_\_, com  
inscrição no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que tomou conhecimento  
das instalações físicas onde serão instaladas as impressoras e alega capacidade técnica de  
execução de fornecimento das impressoras em pleno funcionamento em atendimento às  
Secretarias da Prefeitura de Monte Belo descritas nesse edital.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
(representante legal)